



# CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA PARANÁ, 672 - TELEFAX: (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: [www.cmrancho.pr.gov.br](http://www.cmrancho.pr.gov.br) - E-mail: [cmrancho@hotmail.com](mailto:cmrancho@hotmail.com)

### CONTRATO

#### Convite nº 001/2015

Pelo presente instrumento, a *Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste*, com sede na cidade de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, na Av. Paraná, nº 672, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **95.640.215/0001-83**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Presidente *Angela Maria Fiorotto*, devidamente autorizada pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa *Fancar Veiculos Ltda.*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.677.629/0001-94**, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, na Avenida Presidente Castelo Branco, 5500, CEP 87.501-170, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominado Contratada, firmam o presente Contrato de Compra e Venda para adquirir 01 (um) veículo automotivo, zero quilômetro, para entrega em, no máximo, 30 (trinta) dias, nas condições especificadas no Anexo I deste Edital e demais condições nele contidas, recebendo em dação em pagamento 01 (um) veículo usado, nos termos e condições constantes do Preâmbulo e Anexo II, do presente Edital, para entrega concomitante ao recebimento do veículo novo, avaliado de conformidade com Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, o qual deverá ser previamente vistoriado pelos proponentes na Sede desta Câmara Municipal e que o receberá pelo valor e condições ali constantes, onde assinarão DECLARAÇÃO DE VISTORIA do mesmo, que reger-se-á pelas cláusulas em seguida especificadas, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Convite nº 01/2015.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a adquirir 01 (um) veículo automotivo novo (zero quilômetro) para entrega em, no máximo 30 (trinta) dias, nas condições especificadas no Anexo I deste Edital e demais condições nele contidas, recebendo em dação em pagamento 01 (um) veículo usado, nos termos e condições constantes do Preâmbulo e Anexo II, do presente Edital e parágrafo anterior.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e seu Anexo I ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
- III - efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

**Parágrafo primeiro:** - A CONTRATADA se obriga a entregar o veículo novo retirando o usado dado em dação em pagamento somente no mesmo ato, ou seja, somente quando for entregue o veículo novo, conforme orientação da Comissão de Licitação e as especificações das condições para a execução dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA PARANÁ, 672 - TELEFAX: (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: [www.cmrancho.pr.gov.br](http://www.cmrancho.pr.gov.br) - E-mail: [cmrancho@hotmail.com](mailto:cmrancho@hotmail.com)

**Parágrafo segundo:** - A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a participação na licitação que lhe deu origem, assim como os equipamentos fornecidos deverão permanecer com sua qualidade plena para os fins a que se destinam pelo prazo de garantia oferecido.

**Parágrafo terceiro:** - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão de Licitação, representar contra a fornecedora sempre que identificar falhas, vícios e defeitos no veículo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do veículo novo e já descontados o valor objeto da dação em pagamento, depois de ultimado o ACEITE/RECEBIMENTO e atestado o pleno funcionamento do veículo pela Comissão de Licitação, o montante de R\$ 38.850,00 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais) de acordo com a proposta e as condições do Edital do Convite nº 01/2015.

**Parágrafo Primeiro:** – O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos serão efetuados até o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega do objeto do presente edital.

**Parágrafo Terceiro:** - O pagamento pelo objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 01.001.01.031.0001.1002-4.4.90.52.00, da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste.

**Parágrafo Quarto:** - O pagamento será efetuado na sede da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste ou mediante crédito em conta-corrente, devendo a empresa protocolar o requerimento na Secretária da Câmara Municipal, juntando cópia da Nota de Empenho emitida pelo Setor de Contabilidade e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras, contendo o número da Nota de Empenho e devidamente certificada pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do instrumento contratual.

**Parágrafo Quinto:** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e Inciso II, do § 1º, do artigo 112, da Lei Estadual 15.608/07.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA PARANÁ, 672 - TELEFAX: (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, a Comissão de Licitação, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

- I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
- III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo único:** - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo primeiro** - As falhas injustificadas na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos equipamentos em que foram identificadas as falhas.

**Parágrafo Segundo:** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, execução deficiente ou inexecução do contrato será aplicada, ainda, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato. A multa será aplicada após regular processo administrativo onde será garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo ainda o procedimento concluir pela declaração ou não de inidoneidade para contratar com a administração pública, ante a gravidade do prejuízo à administração.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a mesma vigência da garantia oferecida pelo fornecedor, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme permissivo do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado em razão de seu prazo de vigência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA PARANÁ, 672 - TELEFAX: (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e 152 da Lei Estadual 15.608/07.

**Parágrafo primeiro:** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo segundo:** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro:** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo quarto:** - À CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei, e os Artigos 130 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goioerê para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Rancho Alegre D'Oeste, em 16 de setembro de 2015.

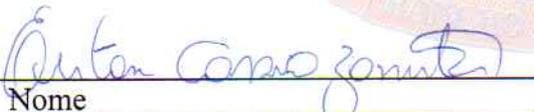


ANGELA MARIA FIOROTTO  
Presidente da Câmara Municipal de  
Rancho Alegre D'Oeste



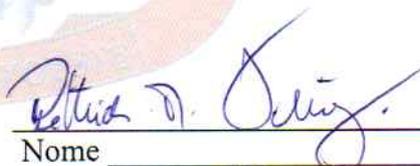
FANCAR VEICULOS LTDA  
CNPJ nº 05.677.629/0001-94  
CONTRATADA

## Testemunhas:



Nome

CPF 069.772 739 -41



Nome

CPF 396.106.658-00